



SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46218.017598/2007-14	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	DT/RS - NUBPRO
27 NOV 2007	

Ilmo. Sr.  
Heron de Oliveira  
Delegado Regional do Trabalho  
do Estado do Rio Grande do Sul  
Porto Alegre - RS

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOSUL** registrado no MTB sob o nº 35.073 de 1973, Livro 01, Folha 31 de 1944, inscrita no CNPJ sob o nº 92.832.690/0001-63, conjuntamente com **ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS**, Registro Sindical nº 4600000943/94, CNPJ nº 92.685.460/0001-19, situado na Rua Vigário José Inácio, 304 - 1º andar, em Porto Alegre - RS em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, na Assembléia Geral realizada na data de 24/11/2005, pela Entidade profissional, em sua sede social à Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, na cidade de Porto Alegre, e em 14/12/2005, pela Entidade patronal, na Av. Alberto Bins, nº 665, na cidade de Porto Alegre.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do Inciso II do Artigo 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos  
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2007

P/p Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do RGS.  
Gilberto Souza dos Santos - OAB/RS 23.414 - CPF 366.428.940-49  
Márcia Souza dos Santos - OAB/RS 55483

Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul -  
OCERGS

  
Vergílio Frederico Perini

Presidente - CPF. 009.116.740-04

Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679  
E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>  
PORTO ALEGRE - RS



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006

**Entidade Profissional:** FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FECOSUL, Registro Sindical nº Processo: D.N.T. 35.073 de 1943, Livro 01, Folha 31 de 1944, CNPJ nº 92.832.690/0001-63, com sede na Rua dos Andradas, 943 – conjunto 701 – 7º andar - CEP 90020-005, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representado pela advogada, Márcia Souza dos Santos OAB/RS 55508.

**Entidade Patronal:** ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – OCERGS, Registro Sindical nº 46000000943/94, CNPJ nº 92.685.460/0001-19, situado na Rua Félix da Cunha, nº 12, em Porto Alegre - RS, neste ato representado por seu Presidente Vergílio Frederico Perius CPF nº 009.116.740-04

**Categoria abrangida:** empregados em cooperativas de produção agrícola nos municípios inorganizados sindicalmente do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de maio de 2006 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 5,04% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/2005.

### **CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na Cooperativa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de Cooperativa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

*Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679  
E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>  
PORTO ALEGRE - RS*



#### TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Mar/05	5,04%	Abr/05	4,28%	Mai/05	3,34%
Jun/05	2,73%	Jul/05	2,73%	Jul/05	2,73%
Ago/05	2,70%	Set/05	2,70%	Out/05	2,55%
Nov/05	1,96%	Dez/05	1,41%	Jan/06	1,00%
Fev/06	0,62%	Mar/06	0,39%	Abr/06	0,12%

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo da Cooperativa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### CLÁUSULA 03 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por Antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### CLÁUSULA 04 - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2006, os seguintes pisos normativos:

- A) **Empregados em geral:** R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);
- B) **Empregados de serviço de limpeza:** R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais);
- C) **Empregado "office-boy":** R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

#### CLÁUSULA 05 - QÜINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma Cooperativa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

#### CLÁUSULA 06 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679  
E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>  
PORTO ALEGRE - RS



#### **CLÁUSULA 07 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA 08 - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA:**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela Cooperativa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- d) as Cooperativas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- e) na hipótese de compensação horária por período de 30 (trinta) dias a Cooperativa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- f) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas

*Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679  
E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>  
PORTO ALEGRE - RS*



serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, consoante Enunciado nº 349, do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 09 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONISTAS NOS MESES DE DEZEMBRO E JANEIRO**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de dezembro/05 e janeiro/06, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de até 60 horas (sessenta) no período compreendido entre 1º de dezembro de 2006 e 31 de janeiro de 2007;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula e as não compensadas dentro do referido período, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) as Cooperativas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado;
- e) fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comissionistas no mês de janeiro/07 para compensar horas não trabalhadas no mês de dezembro/06;
- f) os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro/06, com a diminuição da jornada no mês de janeiro/07, terão o valor de seus repousos semanais remunerados do mês de janeiro/07 calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro/07.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na alínea "e" do "caput" da presente cláusula.

Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679

E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>

PORTO ALEGRE - RS



#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **CLÁUSULA 10 - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados admitidos a partir de 01.04.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas Cooperativas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

#### **CLÁUSULA 11 - CHEQUES SEM COBERTURA**

As Cooperativas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA 12 - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere à parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA 13 - SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

*Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679  
E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>  
PORTO ALEGRE - RS*



#### **CLÁUSULA 14 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repouso remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à Cooperativa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

#### **CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

#### **CLÁUSULA 17 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA 18 - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à Cooperativa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA 19 - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A Cooperativa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **CLÁUSULA 20 - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As Cooperativas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

*Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679  
E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>  
PORTO ALEGRE - RS*



#### **CLÁUSULA 21 - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da Cooperativa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA 22 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

As Cooperativas que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

#### **CLÁUSULA 23 - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata de contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA 24 - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA 25 - JUSTA CAUSA**

As Cooperativas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 26 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as Cooperativas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos.

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA 27 – RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (RSC)**

As Cooperativas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários

*Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679*

*E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>*

*PORTO ALEGRE - RS*





de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA 28 - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As Cooperativas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA 29 - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços a mesma Cooperativa, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA 30 - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 31 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA 32 - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS**

As Cooperativas efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a Cooperativa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA 33 - FGTS**

As Cooperativas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

#### **CLÁUSULA 34 - RECIBOS SALARIAIS**

As Cooperativas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

#### **CLÁUSULA 35 - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

As Cooperativas fornecerão a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679  
E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>  
PORTO ALEGRE - RS



#### **CLÁUSULA 36 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo legal.

#### **CLÁUSULA 37 - FÉRIAS PAGAMENTO**

As Cooperativas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **CLÁUSULA 38 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As Cooperativas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **CLÁUSULA 39 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as Cooperativas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

#### **CLÁUSULA 40 - UNIFORMES**

As Cooperativas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

#### **CLÁUSULA 41 - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As Cooperativas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **CLÁUSULA 42 - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

#### **CLÁUSULA 43 - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela Cooperativa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **CLÁUSULA 44 - ATESTADOS DE DOENÇA**

As Cooperativas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

*Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679  
E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>  
PORTO ALEGRE - RS*



#### **CLÁUSULA 45 - ASSENTOS**

As Cooperativas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

#### **CLÁUSULA 46 - LANCHES**

As Cooperativas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

#### **CLÁUSULA 47 - MAQUILAGEM**

As Cooperativas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **CLÁUSULA 48 - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As Cooperativas encaminharão às entidades profissionais, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

#### **CLÁUSULA 49 - VALE TRANSPORTE**

As Cooperativas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei nº 7619/87.

#### **CLÁUSULA 50 - AUXÍLIO CRECHE**

As Cooperativas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniente pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **CLÁUSULA 51 - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Será assegurado a toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2006, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas.

#### **CLÁUSULA 52 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as Cooperativas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As Cooperativas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As Cooperativas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da

*Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679*

*E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>*

*PORTO ALEGRE - RS*



rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As Cooperativas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA 53 - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; Cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, sejam através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 54 - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a Cooperativa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a Cooperativa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

#### **CLÁUSULA 55 - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA 56 - CONFERÊNCIA DE CAIXA – HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679  
E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>  
PORTO ALEGRE - RS



#### **CLÁUSULA 57 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As Cooperativas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **CLÁUSULA 58 - CONTRATO DE TRABALHO**

As Cooperativas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA 59 - DEVOUÇÃO DA CTPS**

As Cooperativas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

#### **CLÁUSULA 60 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As Cooperativas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA 61 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à Cooperativa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

#### **CLÁUSULA 62 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

As Cooperativas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado nos meses de maio de 2006 e de setembro de 2006 e janeiro de 2007, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficam as Cooperativas isentas do recolhimento das contribuições dos meses de maio de 2006, de setembro de 2006 e janeiro de 2007, previsto no "caput" desta

*Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679*

*E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>*

*PORTO ALEGRE - RS*



cláusula, caso já tenham recolhido as mesmas. Se estas contribuições não foram descontadas nos prazos mencionados, deverão ser recolhidas à FECOSUL no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da assinatura da presente convenção.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As Cooperativas descontarão dos empregados a serem admitidos durante a vigência da presente convenção valor correspondente a 02 (dois) dias do salário percebido no mês de admissão, recolhendo a importância aos cofres da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul até o 5º dia útil do mês subsequente ao da admissão do empregado, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O desconto assistencial a que se referem o "caput" e parágrafos da presente cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA 63- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica estabelecida a contribuição patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT.

#### **CLÁUSULA 64 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção, caso não tenha sido a mesma aplicada em seus termos, serão satisfeitas conjuntamente com o pagamento da folha salarial do mês de dezembro de 2007.

#### **CLÁUSULA 65 - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**


Ficam preservados os acordos coletivos de trabalho firmados pelas Cooperativas e a Federação Profissional que subscreve a presente Convenção, no que tiver de mais benéfico aos trabalhadores.



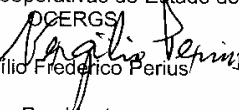
#### CLÁUSULA 66 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva terão vigência de 12 (doze meses), contadas a partir de 1º de maio de 2006.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2007

  
P/p Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do RGS.  
Gilberto Souza dos Santos - OAB/RS 23.414 - CPF 366.428.940-49  
Márcia Souza dos Santos  
OAB/RS 55483

Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul –

  
OCERGS  
Vergílio Frederico Perius  
Presidente

CPF. 009.116.740-04

Rua dos Andradas, 943 - 701 CEP 90.0020-005 Fone: (51) 3211.0641 - Fax: 3211.0679  
E-mail: [fecosul@fecosul.com.br](mailto:fecosul@fecosul.com.br) Site: <http://www.fecosul.com.br>  
PORTO ALEGRE - RS